



PROCESSO: RP 094/2020

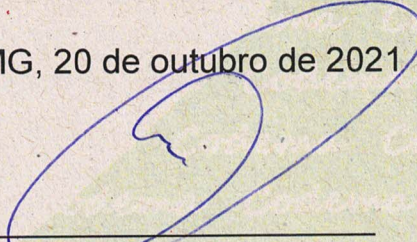
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL  
SIMPLIFICADO  
LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 094/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/217, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Platina I e II, Matrículas nº 2.882 e 2.258, empreendedor Agropecuária Alto Paranaíba LTDA ME – AGROALPA, CNPJ nº 38.663.910/0001-27, representada pelo sócio Celso Augusto de Freitas, CPF nº 246.366.496-72, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 74,0 hectares** e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 241,0 hectares**, ambas as atividades **Classe 02** e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0**, em uma **área de pastagem de 30,0 hectares**, dispensável de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 20/10/2031.

Rio Paranaíba/MG, 20 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio  
Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar documentação que comprove a(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias a contar da concessão da licença ambiental.
03	Instalar biodigestor ou fossa séptica para receber os efluentes sanitários de todas as edificações que originem e façam o lançamento em fossa negra.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
04	Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e Nota Fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações onde haja a geração de efluentes sanitários.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
05	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída de todas as fossas sépticas ou biodigestores do empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, a partir da emissão da licença ambiental.
06	Realizar manutenção e limpeza da(s) fossa(s) séptica(s) e/ou biodigestor(es) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
07	Caso sejam construídas novas edificações que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
08	Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições apresentadas na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
09	Caso ocorra abastecimento de combustíveis na	Durante a vigência da



	propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	licença ambiental.
10	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento.
11	Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
13	Construir ou realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
14	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos).
15	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos para	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

	uma caixa de decantação.	
16	Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
17	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
18	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
19	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
20	Realizar o cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
21	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP).

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.